



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2019

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RS Nº 02/2019

Objeto: locação de oito impressoras multifuncionais monocromáticas (impressão, cópia e digitalização) novas, com fornecimento de suprimentos e insumos (toner, cilindro, revelador etc), EXCETO PAPEL, reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica.

Pedidos de esclarecimento:

a) Ausência de exclusividade de Microempresa

FUNDAMENTAÇÃO: Orientação Normativa nº 10 da Advocacia Geral da União – AGU para subsidiar a elaboração do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019, conforme texto abaixo: Fundamentação Legal: Orientação Normativa nº 10 da Advocacia Geral da União. O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00688.000777/2016-68, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS INFERIORES. INDEXAÇÃO: SERVIÇO. VALOR. CONTRATAÇÃO. PRORROGAÇÕES. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PEQUENAS EMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LICITAÇÃO CONVENCIONAL. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. REFERÊNCIA: Arts. 170, inc. IX e 179, da Constituição Federal; Arts. 7º, § 2º, inc. II, 8º, 15, inc. V, 23, caput e incs., §§ 1º e 5º, 24, inc. I e II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Arts. 44 e 48, da LC nº 123, de 2006; Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.204, de 2007; Enunciado PF/IBGE/RJ 01. NOTA n. 00085/2016/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 00013/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1545/2016; Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário, 1.932/2016-Plenário. PROCESSO Nº 00688.000777/2016-68.

Esclarecimento: Prezado Pregoeiro, seu entendimento é semelhante a alguns outros processos. Porém todos são ratificados quando analisamos a jurisprudência acima.

Desta forma, por mais que o valor global para 60 meses tenha o valor de R\$ 96.000,00 para registro de exclusividade para participação de microempresa deve considerar o horizonte temporal de 12 meses – ou seja: R\$ 19.200,00. Certo de sua compreensão – solicitamos retificação no portal comprasnet para exclusiva.

b) Equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado)

Esclarecimento: Entendemos que a geração dos arquivos em pdf pesquisável deve ocorrer no próprio hardware para posterior salvamento na rede. Estamos corretos?

c) Equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação (não descontinuado)

· Reconhecimento ótico de caracteres nativo (OCR)

c.1) Esclarecimento: Prezado Pregoeiro, entendemos que será aceito apenas equipamentos em linha de fabricação indicado pelo próprio fabricante. Ou seja, caso não esteja no site do fabricante será considerado descontinuado. Estamos corretos?

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento"



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

c.2) Esclarecimento: Entendemos que a parte de OCR deve ser realizada no próprio equipamento, conforme a palavra "nativo" informa, estamos corretos?

d)1.6. As quantidades e valores estimados para o serviço objeto deste Termo serão determinados em um (01) item, conforme abaixo descrito:

Esclarecimento: Entendemos que os valores referenciais, são apenas para balizar o processo. Podemos ser ofertados valores maiores. Estamos corretos?

e)15.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Esclarecimento: Em nosso entendimento será aceito pagamento via boletos bancário, semelhante a outras faturas de serviços contínuos (água/luz/telefonia)?

Respostas da CONAB:

a) O contrato resultante do Pregão terá vigência de 5 (cinco) anos. O Valor de Referência global quinzenal (60 meses) do item é R\$ 96.000,00. Não haverá prorrogações ou renovações do Contrato, apenas reajustes. Conforme preceitua o item 7.2. do Edital, será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Sim. O software OCR deve vir embarcado no equipamento, assim a geração dos arquivos em pdf pesquisável deve ocorrer no próprio hardware para posterior salvamento na rede.

c.1) Os equipamentos devem estar em linha de fabricação, isto é, não podem ser modelos ainda comercializados que já estejam descontinuados. Os sites dos fabricantes indicam quais modelos saíram da linha de fabricação (descontinuados). Em caso de dúvida e da inexistência do equipamento/modelo ofertado no site, o fabricante deverá ser consultado.

c.2) Sim. O software OCR deve vir embarcado no equipamento, assim os arquivos devem ser processados no próprio hardware.

d) Conforme disposto no item 10.6. do Edital: "Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis."

e) Não efetuamos pagamento via boleto bancário. O pagamento será efetuado via depósito bancário em conta corrente da empresa prestadora de serviço no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

[original assinado por]

ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS MARÇAL
Pregoeira

"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento"